



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026-PE.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO  
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NAS UNIDADES  
ESCOLARES DA ZONA GARIMPEIRA DO MUNICÍPIO DE  
ITAITUBA/PA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na «ENDERECO\_UNIDADE GESTORA», inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317. 772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº \_\_\_\_/2026-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Objeto contratual**

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com a finalidade de suprir as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino situadas na zona garimpeira do Município de Itaituba/PA, durante o período de 12 (doze) meses.

**1.2. Finalidade pública**

A contratação visa assegurar o fornecimento regular, contínuo, seguro e nutricionalmente adequado de alimentos aos estudantes atendidos pela rede pública municipal de ensino, contribuindo para:

1. a garantia do direito à alimentação escolar;
2. a promoção da segurança alimentar e nutricional;
3. o desenvolvimento físico, cognitivo, social e biopsicossocial dos educandos;
4. a permanência dos estudantes nas unidades escolares;



5. a melhoria do rendimento escolar;
6. a formação de hábitos alimentares saudáveis;
7. a continuidade e a regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### **1.3. Abrangência do fornecimento**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos diretamente nas unidades escolares relacionadas na Clausula Sétima deste contrato, observadas as especificações, os quantitativos, os cronogramas, as condições de conservação, as normas sanitárias e os demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta final adjudicada.

### **1.4. Itens contratados**

A CONTRATADA fornecerá exclusivamente os itens que lhe tenham sido adjudicados no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026-PE, os quais constarão no quadro a seguir:

### **1.5. Natureza do objeto**

Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de qualidade, desempenho, conservação, apresentação e especificações técnicas objetivamente definíveis segundo práticas usuais de mercado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação legal**

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026-PE e rege-se, especialmente, pelas disposições:

1. da Constituição da República Federativa do Brasil;
2. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
3. da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
4. da Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023;
5. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
6. da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que couber;
7. da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
8. da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
9. das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020, nº 20/2020 e nº 21/2021, bem como das normas do FNDE que vierem a alterá-las, complementá-las ou substituí-las;
10. das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
11. das normas do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
12. das normas sanitárias, de inspeção, higiene, acondicionamento, armazenamento, transporte, conservação e rotulagem de alimentos;
13. do Decreto Municipal nº 100/2023, relativo à retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelo Município, quando aplicável;
14. da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações;
15. Resolução CGSN nº 140/218



16. das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

## **2.2. Documentos integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito:

1. o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026-PE;
2. o Termo de Referência;
3. o Estudo Técnico Preliminar;
4. a proposta final apresentada pela CONTRATADA;
5. os documentos de habilitação da CONTRATADA;
6. a ata da sessão pública do certame;
7. o ato de adjudicação e homologação;
8. as Ordens de Fornecimento, Guias de Distribuição e Cadernos de Entrega de Perecíveis;
9. os relatórios de fiscalização, termos de recebimento e demais registros da execução contratual.

## **2.3. Ordem de prevalência**

Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, observar-se-á a seguinte ordem de prevalência:

1. a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas imperativas aplicáveis;
2. o presente Contrato;
3. o Edital e seus anexos;
4. o Termo de Referência;
5. o Estudo Técnico Preliminar;
6. a proposta final adjudicada;
7. os demais documentos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO PARCELADO**

### **3.1. Regime de execução**

A execução do objeto será realizada sob o regime de **fornecimento parcelado**, conforme as necessidades efetivas da CONTRATANTE, os cardápios elaborados pelo Departamento de Alimentação Escolar, o calendário letivo e os quantitativos indicados nas Ordens de Fornecimento.

### **3.2. Planejamento das entregas**

As entregas deverão ser planejadas de modo a atender às necessidades das unidades escolares, evitando-se o desabastecimento, a perda de produtos, o vencimento de gêneros alimentícios e o comprometimento da qualidade da alimentação escolar.

### **3.3. Quantitativos contratados**

Os quantitativos indicados no Anexo I decorrem de planejamento técnico elaborado com base nos cardápios nutricionais, no número estimado de estudantes, nas modalidades de ensino atendidas, na frequência de utilização dos alimentos e nas particularidades logísticas das unidades escolares situadas na zona garimpeira.



### **3.4. Faturamento**

A CONTRATADA somente poderá faturar os produtos efetivamente entregues, recebidos, aceitos e atestados pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer pagamento por mercadorias não entregues, recusadas, substituídas ou fornecidas em desconformidade com as exigências contratuais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL**

### **4.1. Valor do Contrato**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, correspondente aos itens efetivamente adjudicados à CONTRATADA, conforme discriminado no quadro abaixo:

### **4.2. Composição dos preços**

Os preços unitários contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:

1. aquisição e fornecimento dos produtos;
2. tributos, taxas, contribuições e encargos legais;
3. despesas trabalhistas, previdenciárias, comerciais e securitárias;
4. mão de obra;
5. embalagens;
6. armazenagem;
7. carregamento e descarregamento;
8. fretes, combustíveis, pedágios e deslocamentos;
9. transporte até as unidades escolares;
10. veículos adequados às condições das vias e à natureza dos alimentos;
11. conservação, refrigeração e controle de temperatura, quando aplicáveis;
12. substituição de produtos recusados;
13. lucro, riscos empresariais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

### **4.3. Irrelevância de custos não previstos**

A CONTRATADA não poderá pleitear pagamento adicional sob a alegação de custos, despesas, encargos ou riscos que deveriam ter sido considerados na formulação de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

### **4.4. Estimativa global do procedimento**

O valor global estimado para o conjunto dos itens do procedimento licitatório é de **R\$ 2.624.665,78** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, não se confundindo tal estimativa com o valor individual deste Contrato, que corresponderá exclusivamente aos itens adjudicados à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **5.1. Recursos orçamentários**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício de 2026, ou de outras que vierem a substituí-las, especialmente:

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**5.2. Exercícios subsequentes**

Em caso de prorrogação legalmente admitida, a CONTRATANTE deverá comprovar, previamente, a disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1. Vigência**

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou de outro marco legalmente aplicável para sua eficácia.

**6.2. Eficácia**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências de publicidade previstas na legislação municipal, estadual e federal.

**6.3. Prorrogação**

O Contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

1. demonstração do interesse público;
2. comprovação da vantajosidade para a Administração;
3. disponibilidade orçamentária;
4. manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. manifestação técnica favorável do gestor e do fiscal do Contrato;
6. observância dos limites e condições previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. Solicitação termo aditivo, no mínimo, 30 antes do término da vigência contratual.

**6.4. Ausência de prorrogação automática**

A prorrogação não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação expressa da CONTRATANTE, instrução processual adequada e formalização mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA**

**7.1. Entrega direta nas unidades escolares**

Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares relacionadas no quadro abaixo, nos endereços, datas, quantitativos e condições indicados pela CONTRATANTE.

| Ordem | Unidade escolar                                                            | Local de entrega                                             |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1     | Centro Infantil ABC<br>Itaituba/PA                                         | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 220, Distrito Moraes de Almeida, |
| 2     | Centro Infantil Paulo Ghizoni<br>Itaituba/PA                               | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 30, Distrito de Campo Verde,     |
| 3     | E.M.E.F. Alegria do Saber<br>Garimpo do São Chico, Itaituba/PA             | Rodovia Santarém/Cuiabá, Rodovia Transgarimpeira, Km 60,     |
| 4     | E.M.E.F. César Almeida<br>Rua das Figueiras, s/n, Bairro Jardim das Araras | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 300, Distrito Moraes de Almeida, |
| 5     | E.M.E.F. Emanuel Nunes<br>Nova Esperança, Itaituba/PA                      | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 80, 22 km após Trairão, Agrovila |
| 6     | E.M.E.F. Eng.º Francisco Barros                                            | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 30, Distrito de Campo Verde,     |

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



próximo ao Posto de Saúde, Itaituba/PA

|    |                                                          |                                                                                                                                 |
|----|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7  | E.M.E.F. Prof. <sup>a</sup> Ieda Maria Gomes Barbalho    | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 300, PA Transgarimpeira, Km 200, Avenida Gleson José da Costa, Bairro Vale do Jenipapo, Itaituba/PA |
| 8  | E.M.E.F. Jardim do Ouro                                  | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 300, PA Transgarimpeira, Km 20, Comunidade Jardim do Ouro, Itaituba/PA                              |
| 9  | E.M.E.F. Prof. <sup>a</sup> Maria Pereira da Silva       | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 300, PA Transgarimpeira, Km 140, Distrito de Creporizinho, Itaituba/PA                              |
| 10 | E.M.E.F. Raimundo Sudário Bastos da Silva                | Entregar na E.M.E.F. Prof. <sup>a</sup> Ieda Maria Gomes Barbalho                                                               |
| 11 | E.M.E.F. Ribamar Pinheiro Brandão - Anexo Jardim do Ouro | Entregar na E.M.E.F. Jardim do Ouro                                                                                             |
| 12 | E.M.E.F. Santa Rosa I                                    | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 40, Comunidade Cristo Rei, Itapacurazinho, Itaituba/PA                                              |
| 13 | E.M.E.F. São Francisco de Assis II                       | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 220, Comunidade São Francisco de Assis, margem esquerda no sentido Moraes de Almeida, Itaituba/PA   |
| 14 | Centro Infantil Ucholândia                               | Rodovia Santarém/Cuiabá, Km 300, PA Transgarimpeira, Km 200, Rua Presidente Josafá, s/n, Bairro Vale do Jenipapo, Itaituba/PA   |

### **7.2. Ordem de Fornecimento**

A execução das entregas será iniciada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Solicitação de Despesa, Guia de Distribuição ou Caderno de Entrega de Perecíveis, expedidos pela Diretoria Administrativa e/ou pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### **7.3. Antecedência da solicitação**

A solicitação mensal de fornecimento será encaminhada à CONTRATADA, preferencialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data programada para entrega, permitindo o adequado planejamento logístico e operacional.

### **7.4. Prazo de entrega**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a data fixada na Ordem de Fornecimento, não podendo o prazo de entrega ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, salvo situação excepcional devidamente justificada e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

### **7.5. Dias e horários de entrega**

As entregas deverão ser programadas, preferencialmente, entre segunda-feira e quinta-feira, respeitando o horário de funcionamento de cada unidade escolar, sendo vedada a entrega após as 18h00min, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em situação excepcional.

### **7.6. Entregas parceladas**

As entregas poderão ser parceladas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, especialmente em razão:

1. da perecibilidade dos produtos;
2. da sazonalidade de hortifrutigranjeiros;
3. das condições de acesso às comunidades;
4. das necessidades do calendário escolar;
5. da capacidade de armazenamento das unidades escolares;
6. das condições climáticas e logísticas da zona garimpeira.



### **7.7. Entrega emergencial**

Em situação emergencial devidamente reconhecida pela CONTRATANTE, poderá ser solicitado fornecimento em prazo inferior ao ordinariamente previsto, desde que tecnicamente viável e formalmente aceito pela CONTRATADA.

### **7.8. Ônus do transporte**

Toda e qualquer despesa com a entrega dos produtos, inclusive frete, transporte, veículo, combustível, refrigeração, carregamento, descarregamento, mão de obra, riscos de deslocamento, embalagens e demais custos logísticos, correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA.

### **7.9. Responsabilidade pelo descarregamento**

A CONTRATADA será responsável pela movimentação, carregamento, transporte e descarregamento dos gêneros alimentícios até o local indicado para recebimento, não competindo à CONTRATANTE disponibilizar mão de obra para essas atividades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO E QUALIDADE**

### **8.1. Requisitos sanitários**

Todos os produtos deverão ser próprios para consumo humano, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas contratadas e em estrita conformidade com as normas sanitárias, de segurança alimentar, inspeção, conservação, transporte, acondicionamento e rotulagem.

### **8.2. Transporte adequado**

A CONTRATADA deverá dispor de estrutura logística compatível com o objeto, incluindo veículos próprios, locados, cedidos ou disponibilizados por transportador regularmente contratado, adequados às condições das vias de acesso e à natureza dos produtos transportados.

### **8.3. Produtos refrigerados e congelados**

Os produtos refrigerados, congelados ou que demandem controle térmico deverão ser transportados em veículo refrigerado, veículo frigorificado ou equipamento tecnicamente compatível, capaz de preservar as condições de temperatura, integridade, higiene, conservação e segurança alimentar exigidas para cada produto.

### **8.4. Cadeia de frio**

A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção ininterrupta da cadeia de frio dos produtos congelados e refrigerados, desde a origem até a entrega final nas unidades escolares, vedada qualquer prática que comprometa sua segurança, qualidade ou condições de consumo.

### **8.5. Responsável pela entrega**

O entregador deverá apresentar-se devidamente identificado, utilizando vestimenta adequada às normas de higiene e manipulação de alimentos, quando aplicáveis.

### **8.6. Embalagens**

Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, limpas, resistentes, adequadas à natureza do



produto e sem qualquer sinal de violação, avaria, umidade, vazamento, contaminação ou deterioração.

### **8.7. Identificação e rotulagem**

As embalagens deverão conter, quando aplicável:

1. identificação do produto;
2. marca e fabricante;
3. peso líquido;
4. lote;
5. data de fabricação;
6. prazo de validade;
7. condições de conservação;
8. informações nutricionais;
9. registro ou inspeção sanitária;
10. identificação do estabelecimento produtor ou fabricante;
11. demais informações exigidas pela legislação vigente.

### **8.8. Produtos de origem animal**

Os produtos de origem animal deverão possuir registro, inspeção ou certificação expedida pelos órgãos competentes, tais como Serviço de Inspeção Federal - SIF, Serviço de Inspeção Estadual - SIE, Serviço de Inspeção Municipal - SIM, ou instrumento equivalente legalmente reconhecido.

### **8.9. Gêneros hortifrutigranjeiros**

Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, limpos, íntegros, em condições adequadas de maturação, sem danos físicos, mecânicos ou biológicos, livres de sujidades, pragas, parasitas, larvas, mofo, podridão, fermentação ou materiais estranhos.

### **8.10. Produtos incompatíveis**

Não serão aceitos produtos:

1. vencidos;
2. com prazo de validade insuficiente;
3. deteriorados;
4. adulterados;
5. avariados;
6. fora das especificações;
7. com embalagens violadas;
8. sem identificação;
9. sem inspeção sanitária, quando exigível;
10. com aspecto, cor, cheiro, sabor ou textura impróprios;
11. com sinais de descongelamento indevido;



12. contaminados ou impróprios para consumo humano.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PRODUTOS PERECÍVEIS**

### **9.1. Carne bovina**

A carne bovina deverá apresentar aspecto firme, cor característica, ausência de manchas, escurecimento, odor impróprio ou sinais de deterioração, devendo ser entregue em embalagem íntegra, identificada, com indicação do tipo de corte, peso e demais informações exigidas.

### **9.2. Cortes de carne bovina**

Serão aceitos os cortes previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e no Anexo II do Termo de Referência, especialmente:

1. carne bovina congelada em cortes tipo iscas: alcatra, coxão mole, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo ou ponta de peito;
2. carne bovina moída congelada: acém, paleta ou coxão duro, sem excesso de gordura.

### **9.3. Produtos de frango**

O frango inteiro, o peito de frango e a coxa e sobrecoxa deverão ser provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, com registro no órgão competente, em embalagem resistente, lacrada e adequadamente identificada.

### **9.4. Ovos**

Os ovos deverão ser entregues em temperatura ambiente, acondicionados em embalagens próprias, preferencialmente em cubas com 30 (trinta) unidades, sem rachaduras, deformações, sujidades, odores estranhos ou sinais de deterioração.

### **9.5. Polpas de frutas**

As polpas de frutas deverão ser entregues congeladas, devidamente acondicionadas e protegidas contra descongelamento, mantendo suas características físicas, nutricionais, sensoriais e sanitárias.

### **9.6. Pães e produtos de panificação**

Os pães e produtos de panificação deverão ser entregues frescos, adequadamente embalados, sem sinais de queimadura, mofo, fermentação anormal, amassamento excessivo, odor impróprio ou alteração de suas características organolépticas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GUIA DE DISTRIBUIÇÃO E DO CADERNO DE ENTREGA**

### **10.1. Caderno de Entrega de Perecíveis**

Para os produtos perecíveis, o Departamento de Alimentação Escolar poderá emitir planilha de distribuição denominada **Caderno de Entrega de Perecíveis**, contendo, no mínimo:

1. identificação da unidade escolar;
2. produto;
3. quantitativo destinado;



4. data prevista para entrega;
5. local de entrega;
6. espaço para assinatura do responsável pelo recebimento;
7. registro de eventual recusa, ocorrência ou ressalva.

#### **10.2. Guia de Distribuição**

Para os produtos não perecíveis, o Departamento de Alimentação Escolar poderá emitir Guia de Distribuição contendo os quantitativos destinados a cada unidade escolar e os respectivos locais de entrega.

#### **10.3. Devolução dos documentos de entrega**

Após a conclusão das entregas, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE o Caderno de Entrega de Perecíveis e/ou a Guia de Distribuição devidamente preenchidos, datados e assinados pelos responsáveis pelo recebimento nas unidades escolares.

#### **10.4. Documento comprobatório**

O Caderno de Entrega de Perecíveis e a Guia de Distribuição constituem documentos comprobatórios da execução contratual, sem prejuízo da emissão de nota fiscal, atesto, termo de recebimento e outros documentos administrativos exigidos.

#### **10.5. Recusa de produto**

Na hipótese de recusa de produto, o entregador deverá registrar, no documento de entrega, o motivo apontado pela unidade escolar, comunicando imediatamente o fato à CONTRATADA e ao fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

#### **11.1. Recebimento provisório**

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar realizada pelo responsável designado na unidade escolar ou pelo servidor indicado pela CONTRATANTE.

#### **11.2. Conferência**

A conferência abrangerá, especialmente:

1. quantidade;
2. peso;
3. qualidade;
4. marca;
5. embalagem;
6. validade;
7. lote;
8. integridade;
9. condições de transporte;
10. temperatura, quando aplicável;



11. conformidade com as especificações contratadas.

### **11.3. Recusa total ou parcial**

Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos entregues, determinando sua substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

### **11.4. Substituição de produtos recusados**

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação formal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

### **11.5. Recebimento definitivo**

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos e da documentação correspondente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou atesto equivalente pelo servidor competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

### **11.6. Responsabilidade posterior**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo a empresa por vícios, defeitos, irregularidades ou danos identificados posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCAS E PRODUTOS**

### **12.1. Regra geral**

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos com as marcas, apresentações e especificações constantes de sua proposta final adjudicada.

### **12.2. Excepcionalidade**

A substituição de marca, fabricante, embalagem ou produto somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante:

1. justificativa formal da CONTRATADA;
2. demonstração da impossibilidade temporária de fornecimento do item originalmente ofertado;
3. apresentação de produto de qualidade igual ou superior;
4. manutenção integral das especificações técnicas exigidas;
5. aprovação prévia e expressa do Departamento de Alimentação Escolar;
6. anuência do fiscal do Contrato.

### **12.3. Vedação**

É vedada a substituição unilateral de produtos, marcas ou apresentações pela CONTRATADA, ainda que alegada equivalência comercial, técnica ou econômica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

### **13.1. Designação**



A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13.2. Gestor do Contrato**

O gestor do Contrato será designado por ato administrativo próprio e terá atribuição de coordenar a execução contratual, acompanhar sua regularidade, promover os registros necessários e adotar providências para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

### **13.3. Fiscal do Contrato**

O fiscal do Contrato será designado por ato administrativo próprio e terá atribuição de acompanhar, inspecionar, conferir, atestar, registrar ocorrências e comunicar ao gestor as falhas verificadas durante a execução.

### **13.4. Fiscalização técnica**

A fiscalização poderá ser realizada pelo Departamento de Alimentação Escolar, por nutricionista responsável técnico, por servidores designados, pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE e por outros órgãos de controle competentes, sem que tal acompanhamento reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

### **13.5. Inspeções**

A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, conferências, vistorias e verificações durante as entregas, inclusive sem aviso prévio, a fim de examinar as condições dos produtos, do transporte, da embalagem, da conservação, da validade e da documentação apresentada.

### **13.6. Determinações da fiscalização**

A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor, pelo fiscal do Contrato ou por autoridade competente, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades.

### **13.7. Registro de ocorrências**

As ocorrências relacionadas à execução do Contrato deverão ser registradas em documento próprio, livro de ocorrências, relatório, e-mail institucional, sistema administrativo ou outro meio formal adotado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável:

1. fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, prazos, condições de qualidade e demais exigências estabelecidas;
2. cumprir rigorosamente as Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
3. entregar os produtos diretamente nas unidades escolares indicadas;
4. manter estrutura logística compatível com o objeto contratado;
5. utilizar veículos adequados para o transporte de alimentos, observando as condições sanitárias e de conservação;
6. utilizar veículo refrigerado, frigorificado ou equipamento tecnicamente compatível para os produtos que necessitem de controle térmico;
7. preservar a cadeia de frio dos produtos refrigerados e congelados;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



8. garantir que os alimentos sejam próprios para consumo humano;
9. assegurar que os produtos estejam dentro do prazo de validade e em condições adequadas de uso;
10. substituir, no prazo contratual, os produtos recusados ou entregues em desconformidade;
11. arcar integralmente com os custos de transporte, frete, descarregamento, mão de obra, embalagens e demais despesas necessárias;
12. devolver devidamente preenchidos os Cadernos de Entrega de Perecíveis e as Guias de Distribuição;
13. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
14. atender às solicitações, orientações e determinações do gestor e do fiscal do Contrato;
15. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
16. responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, ambientais e securitários incidentes;
17. responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos estudantes, aos servidores, às unidades escolares ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução do objeto;
18. manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
19. observar as normas de segurança, saúde, higiene e medicina do trabalho aplicáveis aos seus empregados e prepostos;
20. não utilizar trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação aplicável;
21. não empregar trabalhadores submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condições análogas às de escravo;
22. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do Contrato;
23. emitir documento fiscal adequado a cada fornecimento realizado;
24. destacar no documento fiscal as retenções tributárias legalmente aplicáveis;
25. informar, com antecedência, eventual alteração de endereço, razão social, conta bancária, telefone, e-mail ou representação legal;
26. manter canal de comunicação funcional e atualizado com a CONTRATANTE;
27. observar integralmente as normas do PNAE, do FNDE, da ANVISA, do MAPA e dos demais órgãos competentes;
28. adotar práticas destinadas à redução de desperdícios, perdas, contaminações e danos ambientais decorrentes de sua atividade;
29. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
30. responsabilizar-se pela autenticidade, regularidade e veracidade de todos os documentos apresentados no procedimento licitatório e na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. emitir as Ordens de Fornecimento e demais documentos necessários à execução contratual;
2. informar à CONTRATADA os quantitativos, locais, datas e condições de entrega;
3. designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
4. receber, conferir, fiscalizar e atestar os produtos entregues;
5. rejeitar produtos em desacordo com as exigências contratuais;
6. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas;
7. exigir a substituição dos produtos recusados;
8. prestar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;
9. efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidos os requisitos legais, contratuais, fiscais e administrativos;



10. realizar as retenções tributárias legalmente aplicáveis;
11. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
12. promover os registros, controles e procedimentos necessários à adequada prestação de contas dos recursos do PNAE;
13. assegurar a publicidade dos atos relativos ao Contrato, na forma da legislação aplicável;
14. adotar as providências administrativas necessárias à apuração de infrações, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

### **16.1. Condição para pagamento**

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente, atestados pelo servidor competente e acompanhados da documentação fiscal regular.

### **16.2. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

### **16.3. Documentos necessários**

Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme aplicável:

1. nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
2. Ordem de Fornecimento correspondente;
3. Caderno de Entrega de Percíveis ou Guia de Distribuição devidamente atestados;
4. Termo de Recebimento Definitivo ou atesto equivalente;
5. certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas;
6. comprovação da condição de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;
7. demais documentos solicitados pela CONTRATANTE, desde que pertinentes à liquidação da despesa.

### **16.4. Inconsistências documentais**

Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de atesto, pendência relacionada à execução contratual ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, sem incidência de encargos moratórios contra a CONTRATANTE enquanto perdurar a pendência imputável à CONTRATADA.

### **16.5. Data do pagamento**

Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária em favor da CONTRATADA.

### **16.6. Alteração bancária**

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente eventual alteração de conta bancária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal subsequente.

### **16.7. Atraso de pagamento**

Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá compensação financeira



calculada conforme a fórmula:

Onde:

1. = encargos moratórios;
2. = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
3. = valor da parcela em atraso;
4. = índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438;
5. taxa anual de referência: 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

### 17.1. Retenções legais

Quando do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive a retenção do Imposto sobre a Renda - IR, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”; do 59, § 4º inciso I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme orienta-se adiante:

17.1.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

17.1.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”, do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012

### 17.2. Responsabilidade tributária

A CONTRATADA será responsável pela correta emissão de seus documentos fiscais, pelo recolhimento dos tributos que lhe competirem e pela prestação das informações tributárias exigidas pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### **18.1. Reajuste em sentido estrito**

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

### **18.2. Índice de reajuste**

Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -**



**IPCA/IBGE**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**18.3. Periodicidade**

O reajuste será anual e incidirá exclusivamente sobre as parcelas executadas após o transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data da proposta.

**18.4. Reequilíbrio econômico-financeiro**

Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração tributária legalmente relevante, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que comprovadamente afetem a execução contratual.

**18.5. Requerimento**

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada durante a vigência do Contrato, instruído com documentação idônea, planilha detalhada de custos, demonstração do impacto alegado e elementos capazes de comprovar o desequilíbrio.

**18.6. Prazo de análise**

O prazo para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo da realização de diligências pela CONTRATANTE.

**18.7. Extinção contratual**

A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado e ocorrido durante sua vigência, observadas as normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1. Alterações**

O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e formalizado.

**19.2. Acréscimos e supressões**

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente previsto.

**19.3. Formalização**

As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

**19.4. Vedação**

É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente licitado, comprometa a competitividade do certame ou contrarie as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA LOGÍSTICA DE TRANSPORTE**

**20.1. Vedação de subcontratação do objeto**



Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste Contrato, consistente no fornecimento dos gêneros alimentícios adjudicados.

#### **20.2. Transporte por terceiros ou Próprio**

A utilização de empresa transportadora deverá comprovar que dispõe veículo próprio, locado, cedido ou disponibilizado por terceiro para fins exclusivamente logísticos não será considerada subcontratação do objeto, desde que:

1. a CONTRATADA permaneça integralmente responsável pelo fornecimento;
2. sejam observadas todas as exigências sanitárias, de higiene, conservação e segurança alimentar;
3. o veículo seja adequado ao transporte dos produtos;
4. a CONTRATADA apresente, quando solicitada, documentação relativa ao veículo e ao transportador;
5. não haja transferência da responsabilidade contratual à empresa transportadora.

No prazo previsto para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente quando for solicitado, a contratada deverá comprovar que dispõe de veículo próprio, locado, cedido ou disponibilizado por transportador regularmente contratado, apto ao transporte dos produtos, mediante apresentação do CRLV ou documento equivalente e, quando legalmente exigíveis, licença ou alvará expedido pela vigilância sanitária ou regularidade perante a ANTT/RNTRC.

#### **20.3. Responsabilidade integral**

A contratação de transportador ou a utilização de veículo de terceiro não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade, conservação, segurança, entrega e conformidade dos produtos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

#### **21.1. Dispensa**

Para a presente contratação, a CONTRATANTE não exigirá garantia de execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades legais, civis, administrativas e contratuais da CONTRATADA.

#### **21.2. Garantia da proposta**

A garantia de proposta eventualmente exigida no Edital possui finalidade própria e não se confunde com garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO PNAE**

#### **22.1. Segurança alimentar**

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as medidas necessárias para garantir a segurança alimentar dos estudantes, assegurando que os produtos fornecidos sejam adequados ao consumo humano e compatíveis com as diretrizes nutricionais do PNAE.



### **22.2. Produtos para dietas específicas**

Os produtos destinados a estudantes com alergias, intolerâncias, restrições alimentares ou necessidades nutricionais específicas deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas no Anexo I, especialmente quanto à ausência de glúten, lactose, leite, açúcar ou outros componentes vedados.

### **22.3. Agricultura familiar**

A presente contratação destina-se ao atendimento das unidades escolares da zona garimpeira, consideradas suas peculiaridades geográficas, logísticas e de abastecimento, sem prejuízo da observância, pela CONTRATANTE, das disposições legais e normativas referentes à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para execução do PNAE.

### **22.4. Redução de desperdício**

A CONTRATADA deverá adotar práticas de acondicionamento, transporte e entrega que reduzam perdas, danos, desperdícios e riscos de deterioração dos produtos.

### **22.5. Resíduos e embalagens**

As embalagens e resíduos eventualmente gerados durante a entrega deverão ser manuseados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e as orientações da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **23.1. Riscos ordinários**

Os riscos ordinários de mercado, logística, transporte, armazenagem, variações usuais de custos, mão de obra, combustível, rotas, veículos, frete e operação empresarial são de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

### **23.2. Condições da zona garimpeira**

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das características geográficas, logísticas e de acesso das unidades escolares situadas na zona garimpeira, inclusive quanto às grandes distâncias, estradas não pavimentadas, períodos chuvosos e demais condições que possam influenciar a execução contratual.

### **23.3. Caso fortuito e força maior**

A ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, mediante comprovação documental e apresentação de plano de contingência, não afastando automaticamente as obrigações da CONTRATADA.

### **23.4. Medidas de contingência**

Na ocorrência de evento que possa comprometer a entrega, a CONTRATADA deverá adotar as providências razoáveis e tecnicamente cabíveis para reduzir os impactos sobre o abastecimento das unidades escolares.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **24.1. Infrações administrativas**



Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras:

1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. dar causa à inexecução total do Contrato;
4. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos produtos sem motivo justificado;
6. apresentar declaração ou documentação falsa;
7. fraudar a licitação ou a execução contratual;
8. comportar-se de modo inidôneo;
9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
11. fornecer produtos impróprios, adulterados, vencidos, contaminados ou em desacordo com as especificações;
12. substituir produtos sem autorização prévia;
13. descumprir determinações do gestor ou fiscal do Contrato;
14. recusar-se a substituir produtos rejeitados;
15. descumprir normas sanitárias ou de segurança alimentar.

#### **24.2. Sanções aplicáveis**

Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

1. advertência;
2. multa;
3. impedimento de licitar e contratar;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **24.3. Critérios de aplicação**

Na aplicação das sanções, serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
4. a extensão dos danos causados;
5. a reincidência;
6. a conduta da CONTRATADA;
7. a existência de programa de integridade;
8. os prejuízos causados à alimentação escolar e aos estudantes.

#### **24.4. Multa por atraso**

O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por



cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da obrigação em atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **24.5. Multa por inexecução parcial**

A inexecução parcial do Contrato poderá ensejar multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor total do Contrato, conforme a gravidade da conduta e os danos causados.

#### **24.6. Multa por infração grave**

As infrações relacionadas à fraude, falsidade documental, prática de ato lesivo, fornecimento de alimentos impróprios ao consumo, inexecução total, adulteração de produtos ou conduta inidônea poderão ensejar multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

#### **24.7. Impedimento de licitar e contratar**

A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **24.8. Declaração de inidoneidade**

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os procedimentos e competências definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **24.9. Processo administrativo**

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas.

#### **24.10. Reparação integral**

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

#### **25.1. Hipóteses de extinção**

Constituem motivos para extinção do Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
2. o atraso injustificado na execução;
3. o fornecimento de produtos em desacordo com as exigências contratuais;
4. o desatendimento das determinações regulares do gestor, fiscal ou autoridade superior;
5. a alteração societária que comprometa a capacidade de execução;
6. a decretação de falência, insolvência, dissolução da sociedade ou extinção da empresa;
7. a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
8. razões de interesse público, devidamente justificadas;
9. a prática de fraude, corrupção, falsidade documental ou irregularidade grave;



10. o descumprimento das normas sanitárias aplicáveis aos produtos fornecidos.

### **25.2. Formas de extinção**

A extinção do Contrato poderá ocorrer:

1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
2. consensualmente, por acordo entre as partes;
3. por decisão arbitral, quando houver previsão legal ou cláusula compromissória aplicável;
4. por decisão judicial.

### **25.3. Consequências**

A extinção unilateral poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

1. assunção imediata do objeto pela CONTRATANTE, quando necessária à continuidade do serviço público;
2. retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados;
3. execução de garantias eventualmente existentes;
4. aplicação de multas;
5. adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à reparação dos danos.

### **25.4. Direito da CONTRATADA**

A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando ocorrer atraso de pagamento superior ao prazo legal, suspensão injustificada da execução ou outras situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES**

### **26.1. Integridade**

A CONTRATADA declara que observará os princípios da legalidade, moralidade, probidade, transparência, boa-fé, integridade e ética em todas as atividades relacionadas à execução deste Contrato.

### **26.2. Anticorrupção**

A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução contratual.

### **26.3. Comunicação de irregularidades**

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indício de fraude, corrupção, conflito de interesses, falsidade documental ou irregularidade relacionada ao presente Contrato.

### **26.4. Consequências**

A constatação de prática de corrupção, fraude ou ato lesivo o Fund o Municipal de Educação poderá ensejar a extinção contratual, a aplicação de sanções administrativas, a responsabilização civil e a comunicação aos órgãos de controle e persecução competentes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



#### **27.1. Tratamento de dados**

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **27.2. Limitação de finalidade**

Os dados pessoais obtidos no âmbito deste Contrato somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução, fiscalização, pagamento, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais.

#### **27.3. Segurança e confidencialidade**

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou tratamento irregular.

#### **27.4. Responsabilidade**

A CONTRATADA responderá por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA**

#### **28.1. Divulgação**

A CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

#### **28.2. Transparência**

A CONTRATADA reconhece que os documentos relacionados à execução contratual poderão ser objeto de divulgação, fiscalização, auditoria e acesso pelos órgãos de controle, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **29.1. Comunicações**

As comunicações entre as partes deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico, e-mail institucional, sistema eletrônico, notificação administrativa ou outro meio formal capaz de comprovar o recebimento.

#### **29.2. Tolerância**

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia, novação, alteração ou precedente obrigatório.

#### **29.3. Independência das cláusulas**

A eventual nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas.

#### **29.4. Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



PNAE, das diretrizes do FNDE, do Edital, do Termo de Referência e dos princípios que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaituba/PA para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico ou físico, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA